



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . . 65\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . . 55\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . . 55\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos annuos (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 10:436** — Rectifica a tabela constante do decreto n.º 9:957 na parte que se refere à classificação a dar, para efeito de melhoria, aos secretários gerais dos governos civis.

### Decreto n.º 10:436

Tendo-se verificado pela tabela constante do decreto n.º 9:957, de 5 de Julho último, que, para os efeitos dos vencimentos melhorados aos secretários gerais dos governos civis dos distritos administrativos do continente e ilhas, por equívoco foram considerados os mesmos distritos de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe, quando pelo contrário tal classificação devia ser atribuída àqueles mencionados funcionários: hei por bem, conformando-me com o parecer da comissão central de reclamações, e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar que a verdadeira classificação a dar aos já mencionados funcionários é a seguinte:

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Nova publicação**, rectificada, da portaria n.º 4:312, que cede à Irmandade de Santo António da freguesia do Estoril a igreja paroquial da mesma freguesia.

- Secretários gerais de 1.ª classe;
- Secretários gerais de 2.ª classe;
- Secretários gerais de 3.ª classe;

### Ministério das Finanças:

**Despacho do Conselho de Ministros**, que mantém o decreto n.º 10:437, que em seguida se publica, ao qual o Conselho Superior de Finanças recusou o «visto».

**Decreto n.º 10:437** — Abre no Ministério das Finanças, a favor do das Colónias, um crédito especial destinado ao pagamento dos encargos das operações realizadas pela província de Angola em conta do crédito de £ 3.000.000.

**Decreto n.º 10:438** — Suspende o artigo 2.º da lei n.º 1:722, na parte que diz respeito ao Congresso da República e, consequentemente, a reorganização dos serviços da Direcção Geral da Secretaria do mesmo Congresso, publicada no *Diário do Governo* n.º 285, de 24 de Dezembro de 1924.

ficando assim rectificada nesta parte a referida tabela.

O Presidente do Ministerio e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — José Domingues dos Santos.

### Ministério da Guerra:

**Rectificação** ao decreto n.º 10:410, que substitui os modelos n.ºs 21 e 41 da 7.ª parte do regulamento geral do serviço do exército.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 10:439** — Restabelece em vigor o decreto n.º 10:285, que altera a constituição de cursos do Instituto Industrial de Lisboa.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

### 2.ª Repartição

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 10:440** — Extingue o quadro de professores agregados, instituído pelo decreto n.º 4:650.

Por ter saído com inexactidões novamente se publica a seguinte portaria:

### Portaria n.º 4:312

### Ministério do Trabalho:

**Portaria n.º 4:323** — Determina a aposição de sobretaxas para aproveitamento de selos de várias taxas do imposto da assistência.

**Lei n.º 1:730** — Exceptua, por espaço de quinze anos, da applicação das leis de desamortização uns bens imóveis situados nos concelhos de Évora e Estremoz, pertencentes à Misericórdia de Arraiolos por disposição testamentária.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, com referência ao artigo 89.º da lei de 20 de Abril de 1911, e de conformidade com as portarias n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e n.º 3:092, de 18 de Fevereiro de 1922, sejam cedidos, a título precário e gratuito, para o exercício do culto público católico, à Irmandade de Santo António, da freguesia do Estoril, concelho de Cascais, distrito de Lisboa, a igreja paroquial da mesma freguesia, seus anexos e móveis, paramentos e alfaias.